



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

CONTRATO

CONTRATO N.º23/2024
PROCESSO N.º 004787/2024
DISPENSA N.º 04/2024

Contrato que entre si celebram a **CÂMARAMUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** e a empresa **BEZERRA E FREIRE COMERCIAL DE MÓVEIS Ltda** para aquisição de sofás para a sala VIP da CMJP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, nº 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE**, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Trincheiras, nº 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **BEZERRA E FREIRE COMERCIAL DE MÓVEIS Ltda**, com sede na Av Liberdade , 3945 , centro, Bayeux/PB, CNPJ nº 07.326.956/0001-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo , Sr. Adiel Ferrer Freire , portador da Cédula de Identidade RG nº 5.644.953, expedida Pela SSP-PE e CPF nº930.340.164-68, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa nº 04/2024, constante do Processo nº 004787/2024 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de sofás para a sala VIP da CMJP.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Dispensa e seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do Processo n.º 004787/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento, os modelos de gestão e de execução contratuais, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e instalação, observação e recebimento do objeto constam no TR do Processo n.º 004787/2024.

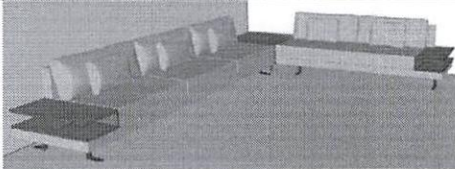
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÕES



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos produtos, objeto deste contrato, o valor global de **R\$16.200,00(dezesseis mil e duzentos reais)**, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, no seu preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Sofá 3 lugares com mesa de canto e apoio nas laterais confeccionado em tecido na cor bege medindo 92x4.53x83	1	R\$ 7.050,00	R\$7.050,00
2	Sofá 2 lugares e apoio nas laterais confeccionado em tecido na cor bege medindo 92x3.30x83	1	R\$ 9.150,00	R\$ 9.150,00

Caracterização específica	
Medidas	92x3,30x83 e 92x4.53x83
Assento	Espumas e Percinta
Braço	Apoio em Madeira Maciça
Descrição	Assento Fixo compostos por madeira de Eucalipto, molas espirais e ensacadas, sistema duplo molejo, Percinta Elástica Italiana, espuma SOFT D28 e D33, Pés de Inox, Tecido Bouclé, Acoplado mesa de canto e Apoio nas laterais em madeira maciça.
Encosto	Almofadas Soltas
Espuma	Certificada
Estrutura do assento e do encosto	Fixo
Imagem ilustrativa	

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1.O prazo para assinatura do contrato por parte do fornecedor será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação feita pela Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

4.2. O prazo de **vigência será a partir da assinatura do contrato e a execução do contrato será de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da ordem de compra.

4.3. Os prazos poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2024 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.012471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. O pagamento será efetuado conforme item 7 do Termo de Referência.

6.2. O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar a efetiva aquisição dos produtos no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

6.3. O nãoatendimento, de qualquer um dos subitens de que trata o item 7 do TR, acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

6.4. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

6.5. Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

6.6. Após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM.

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.13. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos os critérios estatuídos no artigo 124, II, "d", da Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E DO SUPORTE PÓS-VENDA

7.1. O fornecedor deve oferecer uma garantia adequada para os sofás adquiridos, cobrindo defeitos de fabricação e garantindo a substituição ou reparo, se necessário. O prazo e condições de garantia serão de, no mínimo, 01 (um) ano contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. É importante que o fornecedor forneça um suporte pós-venda eficiente, com disponibilidade para resolver quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir após a entrega dos sofás.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso necessário.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 02% a 20% do valor do Contrato.
- (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 02% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 02% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 02% a 30% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 104 da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores responsáveis, designados pelo CONTRATANTE, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

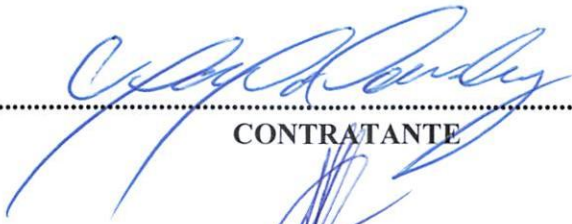
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa (PB), 13 de junho de 2024.


.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
NOME COMPLETO e CPF

.....
NOME COMPLETO e CPF